

DELIBERAÇÃO IPPUR Nº 01/2023 - PPG

Define a política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para membros do PPGPUR

Art. 1º. Os pedidos de credenciamento de novos membros no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PPGPUR) poderão ser apresentados por docentes lotados no IPPUR/UFRJ ou, excepcionalmente, por candidatos/as externos/as, para apreciação pelo Colegiado Deliberativo, nas seguintes categorias:

- I. Permanente;
- II. Colaborador;
- III. Visitante

Art. 2º. O **credenciamento** é feito via edital lançado pela Coordenação do PPGPUR, de acordo com as necessidades do programa, a cada dois anos, tomando-se como referência o último semestre de vigência da avaliação quadrienal da CAPES, conforme calendário definido por esta, no qual deve ser apontado o número de vagas que será objeto do credenciamento.

§ 2º. O número de vagas distribuído para novos credenciamentos deve respeitar o limite máximo de docentes do programa fixado em 30.

§ 3º. Deverá ser reservada uma vaga para visitantes.

Art. 3º. O **recredenciamento** constitui procedimento bienal dirigido aos docentes previamente credenciados como permanentes, que desejem manter essa condição no quadriênio seguinte, e aos docentes colaboradores que desejem tornar-se docentes permanentes.

§ 1º. A chamada interna de recredenciamento deve ser lançada anteriormente ao edital de credenciamento, servindo como baliza para o número de vagas a serem oferecidas para novos credenciamentos.

Art. 4º. Poderão solicitar **credenciamento** como membros permanentes do corpo docente do PPGPUR os professores do IPPUR ou externos, portadores de título de doutor com dedicação exclusiva e produção acadêmica qualificada, em área compatível com as linhas de pesquisa do programa, nos últimos quatro anos, em nível adequado às exigências da área de Planejamento Urbano Regional/Demografia da CAPES.

Parágrafo Único. Para o credenciamento como docente permanente, o candidato deverá:

I - Apresentar plano de trabalho (de 5 a 10 laudas) que contenha: problema de pesquisa, justificativa da pertinência da pesquisa a alguma linha do programa, objetivos, resultados esperados, cronograma;

II - Explicitar, através de memorial, a relação de sua trajetória de pesquisa com o projeto de pesquisa por ele proposto, assim como a relevância e pertinência do mesmo para a área de Planejamento Urbano e Regional em geral e, mais especificamente, para a linha de pesquisa pretendida no PPGPUR.

III - Explicitar, através de memorial, sua possível contribuição para as atividades de ensino e de orientação no Programa, tomando como referência a linha de pesquisa na qual pretende se inserir.

IV - Comprovar, nos últimos quatro anos, a contar da data da chamada, no mínimo 40 pontos (conforme artigo 6º) em publicação qualificada na área das Ciências Humanas, Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, nos últimos quatro anos, de acordo com o quadro de pontuação para cada nível de periódico, quando se tratar de artigo em revista científica, e para cada item de outras publicações (livro autoral, organização de livro, capítulo de livro e publicação em anais de eventos científicos); ou, a publicação de um artigo A1 ou A2 no Qualis CAPES vigente;

V - Ser professor 40 horas em regime de dedicação exclusiva.

IV - Para docentes externos, é necessária a apresentação de termo de anuência do departamento ou unidade de origem.

Art. 5º. Para o **recredenciamento** como docente permanente, o membro do programa deverá:

I – Apresentar atualização do plano de trabalho (de 5 a 10 laudas) que contenha: problema de pesquisa, justificativa da pertinência da pesquisa a alguma linha do programa, objetivos, resultados esperados, cronograma;

II - Comprovar, nos últimos quatro anos, a contar da data da chamada, no mínimo 40 pontos em publicação qualificada na área das Ciências Humanas, Ciências Sociais e Ciências Sociais Aplicadas, nos últimos quatro anos, de acordo com o quadro de pontuação para cada nível de periódico, quando se tratar de artigo em revista científica, e para cada item de outras publicações (livro autoral, organização de livro, capítulo de livro e publicação em anais de eventos científicos); ou, a publicação de um artigo A1 ou A2;

III – Comprovar média anual de uma orientação de estudante da pós-graduação, nos últimos quatro anos.

IV - Comprovar média anual de participação em bancas de defesa de dois estudantes da pós-graduação, nos últimos quatro anos;

V - Comprovar média anual do oferecimento de duas disciplinas no PPGPUR, nos últimos quatro anos;

VI – Comprovar média anual de oferta de 60 horas em disciplinas na graduação em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, nos últimos quatro anos;

VII - 75% de presença nas reuniões ordinárias do Colegiado do PPG-PUR, nos últimos quatro anos.

§ 1º. O não atendimento desses critérios implica em credenciamento do docente como Colaborador.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, ao final do biênio seguinte, o docente Colaborador poderá solicitar novo credenciamento como Permanente, observando os mesmos prazos e condições desta resolução.

§ 3º. A não solicitação de novo credenciamento por parte do docente Colaborador, ou o não atendimento das condições definidas nesta resolução, implicarão no **descredenciamento** do docente do PPGPUR, considerando-se o credenciamento como colaborador uma situação transitória na estruturação do corpo docente do programa.

§ 4º. Caso o número de professores Colaboradores exceda o limite exigido pela CAPES, será realizado o **descredenciamento** daqueles que se encontram mais distantes do patamar mínimo de contribuição para o programa.

§ 5º. Os professores credenciados que estiverem ocupando cargos de diretor(a) da unidade ou de coordenador(a) da pós-graduação *stricto sensu* ou da graduação, ou que exerceram estes cargos nos quatro anos anteriores, serão **recredenciados** como docentes Permanentes mediante o atingimento de 70% da pontuação exigida a título de publicações (inciso II), sem prejuízo do cumprimento integral dos demais itens (incisos I e III a VII).

Art. 6º. Considera-se produção acadêmica qualificada as publicações em periódicos classificados nos estratos (A1 a B5) do Qualis/periódicos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, livros ou capítulos de livros (cf. Classificação de livros da área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas), trabalhos completos em anais de eventos (cf. Classificação de anais da área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas).

§ 1º. Para a finalidade de pontuação, a produção qualificada será separada entre Publicação em Periódicos e Outras Produções (Livros autorais, Organização de livro, Capítulo de livro e Publicação em anais de eventos científicos).

§ 2º. A pontuação de artigo publicado em periódico obedecerá aos seguintes critérios:

I – Cada artigo publicado em periódico Qualis A1 ou A2 corresponde a 15 pontos;

II – Cada artigo publicado em periódico Qualis A3 ou A4 corresponde a 12 pontos;

III – Cada artigo publicado em periódico Qualis B1 ou B2 corresponde a 8 pontos;

IV – Cada artigo publicado em periódico Qualis B3, B4 ou B5 corresponde a 4 pontos.

§ 3º. A pontuação de item referentes à Outras Produções obedecerá aos critérios seguintes:

I – Cada livro autoral, mesmo que conte com a participação de mais autores, corresponde a 40 pontos;

II – Cada livro organizado, mesmo que conte com a participação de outros organizadores, corresponde a 20 pontos;

III – Cada capítulo de livro publicado, mesmo que conte com a participação de outros autores, corresponde a 10 pontos;

IV – Cada publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos, mesmo que conte com a participação de outros autores, corresponde a 2 pontos.

§ 4º. Para a obtenção da pontuação geral da publicação qualificada de cada docente, serão utilizados os seguintes cálculos:

I – Será multiplicado o número de publicações dos últimos quatro anos em cada nível Qualis de Periódicos pelo respectivo peso, conforme § 1º deste Artigo e, posteriormente, será realizado o somatório da pontuação de todos os níveis;

II – Será multiplicado o número de publicações dos últimos quatro anos de cada item de Outras Produções pelo respectivo peso, conforme § 2º deste Artigo e, posteriormente, será realizado o somatório da pontuação de todos os itens;

III – Será realizado o somatório da pontuação da Publicação em Periódicos multiplicado por 0,6 (zero vírgula seis) e da publicação de Outras Produções multiplicado por 0,4 (zero vírgula quatro).

Art. 7º. Será considerado docente credenciado no PPGPUR, na categoria de docente Visitante, aquele que for de outra instituição de ensino ou pesquisa, nacional ou internacional, com título de doutor e produção acadêmica qualificada na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, com vínculo aprovado pelo Colegiado do PPGPUR mediante a concessão de bolsa para esse fim.

Parágrafo único. Também é considerado docente Visitante, qualquer portador de título de doutor, com produção acadêmica qualificada na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, que tenha sua atuação no PPGPUR viabilizada por meio de contrato de trabalho como colaborador voluntário da UFRJ, cujo plano de trabalho tenha sido aprovado no Colegiado do PPGPUR e no CEPG.

Art. 8º. Em qualquer hipótese de **descredenciamento** de docentes, fica garantida a condição de Coorientador de teses ou dissertações em andamento até a sua conclusão, caso em que caberá à Coordenação do PPGPUR contatar os discentes orientandos para indicação de novo Orientador principal do trabalho.

Art. 9º. Recursos contra as decisões do Colegiado do PPGPUR relativas à aplicação da política de credenciamento de docentes cabem, em primeira instância, ao Conselho Deliberativo do IPPUR e, em segunda instância, aos órgãos competentes no âmbito da PR2.

Art. 10º. Casos omissos, ou de ajustes pontuais no corpo docente para a garantia da proporcionalidade entre permanentes e colaboradores, serão discutidos pelo Colegiado do PPGPUR.

Art. 11º. Esta resolução será revisada de acordo com os resultados de cada avaliação periódica da CAPES.

Art. 12º. As condições de manutenção do credenciamento dos membros permanentes também serão objeto de monitoramento anual, e serão discutidas em reunião ou seminário de autoavaliação do programa.

Norma transitória

Art. 13º. Nos processos de credenciamento e credenciamento previstos para ocorrer no 2º semestre de 2024, a pontuação exigida no item publicações (art. 4º, IV e art. 5º, II) será de 40 (quarenta) pontos e não será exigida comprovação do atendimento dos critérios dos incisos III a VII, do art. 5º.

Parágrafo único. O edital de credenciamento deve seguir as condições estabelecidas no Artigo 4º.

Aprovado no Conselho Deliberativo do IPPUR em 03 de julho de 2023.